



Recebemos que a Lei nº 1.628/2016 que institui o Plano Plurianual para o Município de Quissamã para o quadriênio 2018-2021, que está sendo submetido a discussão e votação neste momento, é de suma importância e referido projeto está sendo elaborado com muita atenção e cuidado.

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Quissamã

Gabinete da vereadora Alexandra Moreira

Emenda Nº. 0003/2017

Emenda ao art. 11, anexo IV Ações Integrantes do Programa na Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer para atender a Lei Municipal nº1.628/2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda ao projeto de Lei nº062/17 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quissamã para o quadriênio de 2018 a 2021.

#### ANEXO IV

##### PROGRAMA 0043 Espaços Culturais

###### AÇÃO Criação do Centro de Memória em Barra do Furado

###### FINALIDADE Difusão Cultural

###### JUSTIFICATIVA

A apreciação do PPA pela Câmara municipal obedece a um processo legislativo especial. Isto porque o PPA por sua natureza e importância requer procedimentos especiais para sua análise, discussão e votação. PPA é um instrumento de planejamento previsto na Constituição Federal e construído pelo atual governo para 4 (quatro) anos período de 2018-2021.

O PPA chegou a esta Casa em 31/08/2017 e foi lido na sessão seguinte no dia 06/09/2017, cujo conteúdo somente foi conhecido pelos Vereadores autores desta emenda a partir desta data.

Ato contínuo, o projeto de Lei em apreço deveria tramitar nas comissões, em especial, na Comissão de Finanças e Orçamento por 20(vinte) dias nos termos do art.208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que de fato não ocorreu, pois o Vereador subscrevente é Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Os Vereadores subscreventes são membros das seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Comunitários e Urbanísticos, Defesa do Consumidor, Títulos, Honrarias, Educação e Cultura, Justiça e Redação, Controle de Recursos dos Royalties e Finanças e Orçamentos.

Da mesma forma, as demais comissões não foram regularmente convocadas para discussão e formulação de pareceres alusivos ao referido projeto.

Destacamos que o Poder Executivo tinha até o dia 31/08/2017 para encaminhar este projeto de lei para Câmara Municipal e o fez no último dia do prazo.

Sendo assim, em apenas 21(vinte e um) dias de tramitação o referido projeto está sendo submetido a discussão e votação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que a Lei nº1.628/2016 que institui o Sistema Municipal de Cultura e a Lei nº1474/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação não podem ser desprezadas na elaboração do Presente Plano Plurianual.

Da mesma forma, as propostas contidas no Programa de Governo da Prefeita registradas no TSE &ndash Tribunal Superior Eleitoral, também devem estar contempladas do PPA.

Ademais, destacamos que o Plano Municipal de Saúde deste Município não foi elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a atribuição de fiscalização ao Poder Legislativo municipal nos seguintes termos:

*&ldquoArt. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:*

*I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual ...&rsquo*

O Plano Municipal de Saúde deve ser entregue ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação antes do envio do Plano Plurianual para a Câmara de Vereadores no primeiro ano de mandato, o que de fato não ocorreu.

Esta exigência se faz necessária para que as Diretrizes, Objetivos e Metas que constam no projeto de Lei do PPA para a saúde tenham sido objeto de planejamento e discussão coletiva, inclusive no Conselho Municipal de Saúde, órgão de controle social diretamente ligado a Secretaria Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado e a justificativa da Secretaria de Saúde foi de que as Diretrizes, Objetivos e Metas colocadas no PPA foram as apresentadas na Conferência Municipal de Saúde, cuja projeção de execução é de apenas 2 (dois)anos, portanto, estas não correspondem amplamente às metas, ações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde que deveriam constar no PPA 2018-2021.

Sendo assim, propomos a presente emenda para que o art. 14 da Lei Municipal nº1.628/2016 seja cumprido e o Plano Municipal de Cultura seja contemplado no Plano Plurianual deste Município.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017

---

Alexandra Moreira  
Vereadora autora

---

Vereador Marcos da Silva Moreira  
Vereador Co-autor